



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.286/

**"REGULAMENTA O PROGRAMA DE APOIO À
PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES
CARENTES ENTRE 14 E 18 ANOS NO
MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I

Dos Objetivos:

ART. 1º - Fica regulamentada a criação, gestão e administração, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de cursos profissionalizantes para adolescentes carentes, entre 14 e 18 anos, em parceria com escolas técnicas presentes no Município, tais como: SENAI, SESI, SENAC, SESC, ou outras de notória competência na formação e qualificação de mão -de-obra.

ART. 2º - Os cursos tem por objetivo:

I - Profissionalizar o adolescente para que o mesmo tenha a possibilidade de concorrer no mercado de trabalho com igualdade de condições, evitando assim o envolvimento com drogas, prostituição e criminalidade.

II - Exercitar a cidadania e o aprendizado de valores tais como responsabilidade, camaradagem, dignidade, respeito, honestidade.

III - Promover o aprendizado de matérias teóricas e práticas específicas dos cursos de:

1. Pedreiro
2. Azulejista
3. Encanador
4. Costureiro
5. Marceneiro
6. Pintor de Paredes
7. Informática
8. Office Boy
9. Baby - Sitter
10. Jardinagem
11. Eletricista Montador Predial



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.286 - fls 02

12. Mecânico de Automóveis
13. Arrumadeira
14. Garçon
15. Cozinheiro de forno e fogão
16. Corretor de Imóveis
17. Auxiliar de Contabilidade
18. Auxiliar Administrativo
19. Berçarista
20. Recepcionista
21. Telefonia Básica / Cabista/ Reparação de Rede Telefônica
22. Telefonista
23. Esteticista
24. Guia Turístico
25. Manicura / Pedicura
26. Cabeleireiro
27. Operador de Caixa
28. Almojarife
29. Desenho Técnico
30. Empregada Doméstica
31. Secretária
32. Serralheiro
33. Despachante

IV - Preparar as habilidades básicas de Postura

Profissional , apresentação pessoal e ética visando o ingresso no mercado de trabalho.

Capítulo II

Da Administração dos Cursos

ART. 3º - Os cursos serão administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - Coordenação da Criança e do Adolescente em parceria com as escolas profissionalizantes.

ART. 4º - As parcerias com as escolas profissionalizantes serão feitas mediante projeto elaborado pela SMAS - Coordenação da Criança e do Adolescente em conjunto com as próprias escolas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6286 - fls. 3

ART. 5º - As escolas profissionalizantes serão escolhidas mediante sua notoriedade e experiência na formação e qualificação de mão-de-obra.

Capítulo III

Do Público Alvo

ART. 5º - Os adolescentes encaminhados aos cursos profissionalizantes terão o seguinte perfil:

- a) Idade entre 14 e 18 anos
- b) Escolaridade máxima - 2º grau completo
- c) Escolaridade mínima - Alfabetização
- d) Renda familiar máxima de 4 salários mínimos

ART.6º - Serão privilegiados aqueles que freqüentam Entidades de Assistência Social e de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município e aqueles encaminhados pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando-se o que diz o Art. 5º deste Decreto.

ART. 7º - A triagem dos adolescentes será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social - Coordenação da Criança e do Adolescente, com base neste decreto, mediante estudo sócio-econômico de cada caso, respeitando os limites deste Decreto.

ART. 8º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, respeitando-se o limite de cotas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE JUNHO DE 1999


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


FELISBERTO CÉSAR SOUZA PINTO

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2201, de 09/06/99.